CAU/DF
Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Distrito Federal

PROCESSO	958201/2019
INTERRESSADO	[redacted]
ASSUNTO	SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO Nº 017/2020 – CEP-CAU/DF

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida extraordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 03 de março de 2020, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Trata, o presente processo, de denúncias em desfavor da arquiteta e urbanista [redacted] por ausência de RRT de projeto de arquitetura, e ausência de laudo que se supõe que seria entregue após conclusão da obra;

O processo originou-se a partir da denúncia n.º 21893 apresentada pela Senhora [redacted], com que a denunciada manteve relação contratual;

Além de alegar falta de RRT e laudo, a denunciante afirma que não recebeu garantia do serviço prestado e que surgiram vários problemas de infiltração e estrago no gesso em decorrência da contratada não ter verificado o estado do telhado antes da reforma;

Por sua vez, o fiscal do CAU/DF Ricardo de Assis consigna em Relatório (fl. 16) que a denunciante indica os pontos de infiltração na cobertura e os estragos no forro de gesso anexando imagens do mesmo nos beirais externos;

Seguem-se nos autos uma grande quantidade de imagens da obra executada, da edificação antes da obra de reforma, da obra em execução, desenhos 3D externos, do madeiramento de telhado, de trechos do telhado cerâmico com massa de cimento sobre cumeeira. Não constam informações indicativas das patologias a partir das imagens, ou seja, não é possível concluir sobre patologias a partir de imagens quanto à pertinência dos problemas informados pela denunciante;

Consta no processo laudo de estrutura de concreto e projeto "as built" de arquitetura edificação de alvenaria da responsabilidade do engenheiro [redacted] em ART nº [redacted] de 16 de abril de 2019 e o respectivo Laudo (pg. 17) onde está consignado "pode-se concluir que quase todos ele apontam para um estrutura bem montada e que seguiram as normas brasileiras e as boas práticas da engenharia para execução. Dito isso declaro que o imóvel descrito foi vistoriado, e que o mesmo não possui quaisquer anomalias estruturais ou de instalações, estando em condições adequadas de segurança, estabilidade, salubridade e habitabilidade";

Nesta condição, conclui-se que a execução da obra foi regularizada pelo instrumento do Laudo na forma como é previsto no Manual de Fiscalização do Exercício da Arquitetura e Urbanismo instituído pela Deliberação Plenária nº16 do CAU-BR;

No que se refere ao projeto, foi lavrado em 21 de novembro de 2019 auto de infração por ausência de RRT e para a qual não foi apresentada defesa nem regularização do registro da atividade;

Constata-se assim, supostos indícios de cometimento de falta ético-disciplinar, condição suficiente para exame de admissibilidade pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/DF.

Considerando relato e voto do conselheiro relator, Antônio Menezes Júnior (fls. 63 e 64);

CAU/DF
Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Distrito Federal

PROCESSO	958201/2019
INTERRESSADO	[redacted]
ASSUNTO	SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO Nº 017/2020 – CEP-CAU/DF

DELIBEROU:

Por aprovar o relato e o voto do conselheiro relator pelo ENCAMINHAMENTO DO PRESENTE PROCESSO À COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/DF para juízo de admissibilidade da denúncia, por suposto cometimento de falta ético-disciplinar face à ausência de registro de responsabilidade técnica consignada em contrato de prestação de serviços profissionais.

Com 4 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília/DF, 03 de março de 2020.

Antônio Menezes Júnior
Coordenador

Mônica Andréa Blanco
Membro

André Bello
Membro

João Eduardo Martins Dantas
Membro em titularidade